



Edital nº 007/2012– PPGL/UFRR- Comissão de Bolsas

Boa Vista, 20 de março de 2012.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DS/CAPES

A **COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFRR** torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 abril de 2010, em seu Art. 9º, transcrito a seguir:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPEM/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;



c) Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

As inscrições e seleção ocorrerão nos termos e prazos que se seguem:

I – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

- 1) O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
- 2) O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

II – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

3. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:

- 3.1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- 3.2. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- 3.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- 3.4. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- 3.5. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

III - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	20/03/12
Inscrições de candidatos	26 e 28/03/12
Homologação das inscrições	29/03/12
Recursos à homologação das inscrições	30/03/12
Resultados dos recursos	02/04/12
Resultado do pleito (classificação dos inscritos)	04/04/12
Recursos do resultado do pleito (classificação dos inscritos)	05/04/12



Resultado dos recursos do resultado do pleito (classificação dos inscritos)	09/04/12
Divulgação do resultado final	10/04/12
Envio do resultado final à Coordenação do PPGL	11/04/12

IV - Locais e horários de inscrição e de recursos:

As **inscrições e recursos** deverão ser efetuados nas datas estipuladas no cronograma acima, **das 8:30 às 11:30**, na **sala 126 do Bloco 1** do Campus do Paricarana (**Secretaria do PPGL**).

V - Documentos requeridos para inscrição

5. As inscrições serão feitas mediante a entrega de ficha de inscrição, fornecida pela secretaria do PPGL, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Formulário de Inscrição Próprio devidamente preenchido
- 5.2. RG ou CNH
- 5.3. CPF
- 5.4. Carta de Recomendação do Orientador.
- 5.5. Registro de Matrícula do Curso de Mestrado em Letras da UFRR
- 5.6. O candidato que, através da documentação entregue no ato da inscrição, não comprovar que preenche os **Requisitos para concessão de bolsa**, estabelecidos pela Portaria N° 76/CAPES, de 14 abril de 2010, e pela Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, terá sua inscrição indeferida pela Comissão de Bolsas.

VI - Do processo de seleção

7. O processo de seleção de bolsistas DS obedecerá ao que dispõem a Portaria N° 76/CAPES, de 14 abril de 2010, a Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e o Regimento Interno do PPGL.
8. O processo de seleção de bolsistas DS conta, *a priori*, com 02 (duas) bolsas DS/CAPES disponíveis para preenchimento imediato.
9. A lista com os nomes de todos os alunos aptos a receber bolsas DS/CAPES será entregue pela CB à Coordenação do PPGL, que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG/UFRR em ordem decrescente de classificação.
10. No caso do número de candidatos aptos à bolsa de Demanda Social exceder o número de bolsas concedidas pela CAPES, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios de classificação, assim hierarquizados:
 - 10.1. Maior nota na avaliação da prova escrita no processo de seleção para ingresso no curso.
 - 10.2. Maior nota na avaliação do pré-projeto de pesquisa no processo de seleção para ingresso no curso.
 - 10.3. Maior nota final no processo de seleção para ingresso no curso.

VII - Benefícios abrangidos na concessão das bolsas



11. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Demanda Social – DS consistem em:
- 11.1. Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.
 - 11.2. Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no item acima.
 - 11.3. O auxílio-tese corresponde ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição e é destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação, e será pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 11.3.1. Ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 meses;
 - 11.3.2. Quando da entrega da dissertação não ter mais de 24 meses de curso no mestrado, contados da data de matrícula;
12. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

VIII - Duração das Bolsas

13. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:
- 13.1. Recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
 - 13.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;
 - 13.2.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.
 - 13.2.2. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.
 - 13.2.3. Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 do Regulamento citado no caput. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

IX - Revogação da concessão

15. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
- 15.1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
 - 15.2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.



16. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

X - Suspensão de bolsa

17. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

XI - Cancelamento de bolsa

18. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

19. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

20. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

XII - Estágio de docência

21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo **obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social**, obedecendo aos seguintes critérios:

21.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

21.2. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;

21.3. Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

21.4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

21.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

XII - Disposições gerais

22. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

23. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGL, em segunda instância.

Prof.^a Dr.^a Déborah de Brito Albuquerque Pontes Freitas
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGL